DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 12/2011

de 1 de Abril de 2011

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 82/2010, de 2 de Julho de 2010 ([1]).

(2) A Directiva 2009/122/CE da Comissão, de 14 de Setembro de 2009, que altera o anexo II da Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos métodos de análise quantitativa de misturas binárias de fibras têxteis, no sentido de o adaptar ao progresso técnico ([2]) deve ser incorporada no Acordo.

(3) As Directivas 71/307/CEE ([3]), 72/276/CEE ([4]) e 75/36/CEE ([5]) do Conselho foram revogadas na UE e devem, por conseguinte, ser suprimidas do Acordo.

(4) As Recomendações 87/142/CEE ([6]) e 87/185/CEE ([7]) da Comissão referem-se a actos obsoletos e devem, por conseguinte, ser suprimidas do Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XI do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto dos pontos 1 (Directiva 71/307/CEE do Conselho), 2 (Directiva 72/276/CEE do Conselho), 4 (Directiva 75/36/CEE do Conselho), 5 (Recomendação 87/142/CEE da Comissão) e 6 (Recomendação 87/185/CEE da Comissão) é suprimido.

2. Ao ponto 4a (Directiva 96/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 L 0122**: Directiva 2009/122/CE da Comissão, de 14 de Setembro de 2009 (JO L 242 de 15.9.2009, p. 14).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2009/122/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Maio de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

([1]) JO L 277 de 21.10.2010, p. 36.
([2]) JO L 242 de 15.9.2009, p. 14.
([3]) JO L 185 de 16.8.1971, p. 16.
([4]) JO L 173 de 31.7.1972, p. 1.
([5]) JO L 14 de 20.1.1975, p. 15.
([6]) JO L 57 de 27.2.1987, p. 52.
([7]) JO L 75 de 17.3.1987, p. 28.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.